



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 033/2022.
DE 13 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE: “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE RIO CRESPO-RO, A CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO, EVENTUAL E EXCEPCIONAL, DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E EXCLUSIVAMENTE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, na forma dos artigos 93, 94, inciso II, e 95, do Regimento Interno desta Casa Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado ao Presidente do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, a cessão de uso, em caráter excepcional, eventual, temporário e desde que haja disponibilidade o respectivo uso do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para atender exclusivamente as necessidades institucionais da Secretária de Saúde do município de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Compete à autoridade competente da Secretária de Saúde do Poder Executivo de Rio Crespo, requerer o(s) veículo(s) e mencionar no ofício de requisição o interesse público da entidade de saúde da municipalidade para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 3º. Antes do encaminhar o veículo do Órgão Legislativo à Secretaria Municipal de Saúde, compete a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, elaborar relatório, instruído com fotos, das condições gerais do veículo, contendo no mínimo a descrição e imagens fotográficas da situação dos pneus, mecânica e elétrica aparente, funilaria, acessórios e estofamentos.

Art. 4º. Os procedimentos administrativos para requisição, uso e entrega se dará da seguinte forma:

I – Ofício de requisição da autoridade do Órgão de Saúde de Rio Crespo-RO, mencionando o interesse Público para uso, com as informações prévias e institucionais do roteiro;

II – Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO; e

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 – Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

Email: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com – Portal: www.camarariocrespo.ro.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

III – Assinatura prévia do Termo de Cessão de Uso por meio do acordo de Cooperação Técnica com especificação do veículo do Órgão Legislativo, objeto da cessão que visa a execução de programas de trabalho, projetos e/ou atividade ou evento de interesse público municipal da Secretária de Saúde.

Art. 5º. A cessionária se obriga a devolver o bem público objeto de uso ao cedente ao término do prazo estabelecido no ofício de requisição e no Termo de Cessão de Uso do Acordo de Cooperação Técnica, em perfeitas condições de funcionamento, abastecimento, e sem avarias, oportunidade em que será assinado termo de devolução, após averiguação e constatação de ausência de sinistros.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, em conjunto com o Senhor Presidente, averiguar as condições da devolução do bem objeto da cessão.

Art. 6º. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes pela utilização, abastecimento e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, tarifas e/ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o bem objeto da cessão.

Art. 7º. À Cessionária, na figura do Poder Executivo Municipal de Rio Crespo-RO, durante o prazo da cessão e o uso do veículo serão atribuídas as seguintes responsabilidades civis.

I – Responsabilidade civil pelas perdas e danos de qualquer natureza causados a terceiros;

II - Responsabilidade civil em caso de sinistros e/ou avarias de qualquer natureza provocado ao veículo oficial do cedente; e

III - Responsabilidade civil em caso de sinistros com perda total do veículo do cedente.

Parágrafo único. Compete ao cessionário:

a) Na hipótese de constatação e incidência do inciso II, do art. 8º, desta Lei, providenciar as reparações necessárias em até 30 (trinta) dias;

b) Na hipótese de constatação e incidência do inciso III, do art. 8º, desta Lei, providenciar a aquisição de outro veículo novo idêntico e/ou semelhante, observando na presente hipótese o valor de referência do veículo, bem como



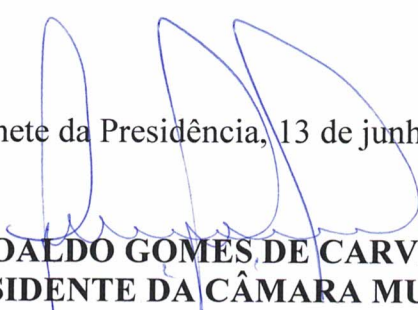
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

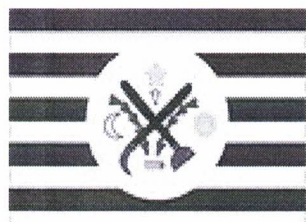
providenciar os procedimentos administrativo necessárias para entrega de veículo novo à Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, em até 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Por Decreto do Poder Executivo ou Decreto Legislativo, poderá o poder público municipal, disciplinar o regime de mutua cooperação para atender as finalidades de interesse público desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua Publicação no Diário Oficial.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2022.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Biênio 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

MENSAGEM

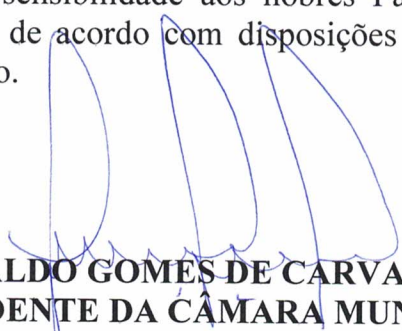
O presente Projeto de Lei, trata-se de uma política pública de mutua cooperação entre os Poderes Públicos Municipais.

Sabemos das Dificuldades que os pequenos municípios brasileiros encontram para atender as necessidades da rede pública de saúde, desde a ausência de médicos e até transportes de pacientes para ser atendidos em outros municípios, tendo em vista que por vezes faltam veículos oficiais disponíveis no Poder Executivo de Rio Crespo-RO, para transporte de pacientes até outros municípios com melhor aparelhamento médico para atender necessidades de média e alta complexidade.

A Lei Federal n.13.019/2014 e a Lei Municipal de Rio Crespo-RO n. 864/2019, disciplinam a mutua cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo de Rio Crespo-RO, para atender as finalidades de interesse público, para promoção de políticas públicas básicas.

A presente proposta legislativa trata-se de uma Política do Poder Legislativo para eventualmente socorrer as necessidades da Secretária de Saúde para promoção de políticas públicas de saúde em direção ao interesse coletivo e público primário da população urbana e rural de Rio Crespo-RO.

Peço espírito de sensibilidade aos nobres Pares e urgência na aprovação desse texto legislativo, para de acordo com disposições regimentais desta CASA DE LEIS, aprovar em turno único.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Biênio 2021-2022